



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 561, DE 2024 (Das Sras. Cristiane Lopes e Greyce Elias)

**URGÊNCIA – ART. 155 RICD**

Cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 25/6/2024 em virtude de alteração do regime de tramitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 05/03/2024 16:16:09.070 - Mesa

**PL n.561/2024**

**PROJETO DE LEI N° DE 2024**  
(Da Sra Cristiane Lopes)

**Cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e discussão sobre os desafios e realidades da maternidade atípica.

Art. 2º Durante a Semana Nacional da Maternidade Atípica serão promovidas, em todo o território nacional, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional da Maternidade Atípica incluem:

I – Promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;

II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães atípicas;

III – Estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;

IV – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;

V – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias.

Art. 4º O poder público, em todas as suas esferas, fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e o setor privado para a promoção e realização das atividades previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 05/03/2024 16:16:09.070 - Mesa

PL n.561/2024

### **JUSTIFICATIVA**

A Semana Nacional da Maternidade Atípica se propõe a abordar uma realidade muitas vezes invisibilizada na sociedade. Estamos diante de um contexto em que mulheres, enquanto mães atípicas, enfrentam desafios exponencialmente maiores, englobando não apenas a educação e cuidado de seus filhos com necessidades especiais, mas também a luta contra estigmas sociais, a falta de estruturas de apoio adequadas, e o constante desgaste emocional e físico. Essa legislação surge como um reconhecimento da urgência em se criar políticas públicas específicas que atendam a essas necessidades, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Essas mulheres, frequentemente sobrecarregadas pelas demandas de uma maternidade que desafia constantemente as noções convencionais, encontram-se em uma luta diária contra a falta de autocuidado, o desprezo social, doenças psicossomáticas, e em casos extremos, enfrentam tentativas de suicídio. Esta realidade sublinha a importância de promover uma rede de apoio robusta, que possa oferecer não apenas assistência prática, mas também um ambiente de compreensão e valorização de suas vivências, contribuindo significativamente para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

Por fim, a instituição da Semana Nacional da Maternidade Atípica representa um passo importante para desfazer a romantização da figura da "mãe guerreira", substituindo-a por uma narrativa que reconhece as dificuldades reais enfrentadas por essas mulheres e busca prover os meios para que elas não caminhem sozinhas. O objetivo é garantir que a maternidade atípica seja compreendida dentro de suas complexidades, promovendo assim uma mudança cultural que encoraje o suporte, o respeito e a empatia para com essas mães e suas famílias, marcando um compromisso do Estado e da sociedade em apoiá-las efetivamente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Cristiane Lopes**

Deputada Federal – UNIÃO BRASIL/RO

LexEdit  
003572716194220116220\*



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249617273500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes

**COAUTORA**

**Greyce Elias**  
AVANTE/MG

**FIM DO DOCUMENTO**